

Interessado (a): **JONAS ALENCAR DE SOUSA**

Matricula nº. 3359077/1

Posto ou Graduação: CAPITÃO/ PM

Lotação: COMANDO GERAL

Valor dos Proventos: R\$ 4.401,96

Proc. nº. 2011/122398

Port. RR nº. 1287, de 26 de maio de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **ROSÂNGELA FRANCO DE MELO**

Matricula nº. 5071968/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO/ PM

Lotação: 10º BPM

Valor dos Proventos: R\$ 2.246,89

Proc. nº. 2011/122434

Port. RR nº. 1314 de 31 de maio de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **ÁUREO BAIÁ DO AMARAL**

Matricula nº. 3398811/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO PM

Lotação: 25º BPM

Valor dos Proventos: R\$ 2.336,77

Proc. nº. 2011/213866

Port. RR nº. 1348, de 17 de junho de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA**

Matricula nº. 3358208/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO/ PM

Lotação: CFAP

Valor dos Proventos: R\$ 2.251,80

Proc. nº. 2011/213971

Port. RR nº. 1320, de 16 de junho de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **ARMANDO SÉRGIO PINTO BENCHIMOL**

Matricula nº. 3403971/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO/ PM

Lotação: BPOP

Valor dos Proventos: R\$ 2.794,97

Proc. nº. 2011/176493

Port. RR nº. 1313, de 30 de maio de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **SUELI DE CASTRO NEVES**

Matricula nº. 5070554/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO/ PM

Lotação: 24 º BPM

Valor dos Proventos: R\$ 2.596,37

Proc. nº. 2010/256547

Port. RR nº. 1316, de 31 de maio de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO**

Matricula nº. 3353702/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE/ PM

Lotação: 21º BPM

Valor dos Proventos: R\$ 2.885,79

Proc. nº. 2011/200784

Port. RR nº. 1317, de 31 de maio de 2011

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): **SEBASTIÃO DA LUZ RIBEIRO**

Matricula nº. 3383202/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO/ PM

Lotação: 1º BPM

Valor dos Proventos: R\$ 2.251,80

Escola de Governo do Estado do Pará

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 250454

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 239596

PORTARIA Nº. 109/2011, DE 01/06/2011, PUBLICADA

NO DOE Nº. 31929 DE 03/06/2011.

ONDE SE LÊ: Para atuar como Fiscal do Sistema de Registro de Preços – SRP e Fiscal de acompanhamento do contrato nº. 002/2011-EGPA, firmados entre esta Autarquia e a Empresa

Pinheiro & Silva Comercial LTDA – ME, a partir de 18/04/2011.

LEIA-SE: Para atuar como Fiscal do Sistema de Registro de Preços – SRP e Fiscal de acompanhamento dos contratos nºs. 002/2011, 003/2011 e 004/2011-EGPA, firmados entre esta Autarquia e as empresas: Pinheiro & Silva Comercial LTDA – ME, R. R. Nascimento Comércio de Alimentos – EPP e Cristal Comércio Indústria Amazônica Ltda – EPP respectivamente, a partir de 18/04/2011.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 250445

PORTARIA Nº. 115 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003 e, posteriores alterações, e;

RESOLVE:

CONSTITUIR Grupo de Trabalho, para análise da reestruturação do Diagnóstico Organizacional da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, sem ônus para esta organização, formada pelos servidores abaixo relacionados, a contar de 06/06/2011.

Mat. 57235155	Lilian Cleice Costa de Carvalho	Coordenadora de Área	Presidente
Mat. 54195496	Shirley Neves Kasahara	TAF - Pedagoga	Membro
Mat. 54187779	Helenice do Socorro Barros de Paiva	TAF - Pedagoga	Membro
Mat. 54195999	Flávio Levi Araújo Moura	TAF - Assistente Social	Membro
Mat. 57211100	Daniela Fumiê Yoshitome	TAF - Psicóloga	Membro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA

PORTARIA Nº 117 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Pará;

RESOLVE:

I – Homologar a Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores abaixo listados, devidamente submetidos e aprovados com os respectivos conceitos, considerando-os aptos para o exercício do cargo:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO FINAL	Nº DO PROCESSO
BRUNO RABELO DE SOUZA	57195068	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EXCELENTE	143588/2008
FLÁVIO HELENO SOLANO REIS	57196052	TAF - CONTADOR	EXCELENTE	186256/2008
MARCELO OTAVIANO BARBOSA E SILVA	57195903	TÉC. EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA	BOM	170831/2008
SIMONE RODRIGUES SOARES	57196149	TAF - BIBLIOTECOMISTA	EXCELENTE	202205/2008
SUELY PEREIRA DE ARAÚJO	57195066	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EXCELENTE	143565/2008

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 250408

PORTARIA Nº. 095/2011, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores públicos lotados na Escola de Governo do Estado do Pará.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003 e pelo Regimento Interno da EGPA, e considerando:

- a necessidade de viabilizar o adequado funcionamento das unidades e o melhor desempenho dos servidores, com vista a assegurar a agilidade e efetividade dos servidores prestados pela EGPA;

- a conveniência de buscar o aumento da produtividade da força de trabalho disponível, associado à diminuição do gasto com a prestação de serviço extraordinário;

- o estabelecido no art. 64 da Lei nº 5.810/94,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem observadas para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da EGPA.

Art. 2º A organização das unidades para o funcionamento em turnos de trabalho deve assentar-se sempre no objetivo de alcançar o melhor atendimento ao público usuário da EGPA, observando-se a otimização dos recursos – instalações, espaços, ambientes, dependências, maquinismos, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Art. 3º Os servidores que cumprem 40 (quarenta) horas semanais, respeitando a carga diária de 8 (oito) horas, terão como jornada de trabalho o horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargo em comissão, obrigatoriamente, cumprirão 8 (oito) horas diárias, sem prejuízo do disposto no art. 66 da Lei nº. 5.810/94.

Art. 4º Os servidores que cumprem 30 (trinta) horas semanais, respeitando a carga diária de 6 (seis) horas, poderão ter como jornada de trabalho os seguintes horários:

I - 8h às 14h;

II - 12h às 18h;

Parágrafo Único: O turno do servidor mencionado no *caput* será estabelecido conforme a necessidade da Administração Pública e a especificidade de cada setor.

Art. 5º Havendo necessidade de troca de turno de qualquer servidor, a chefia imediata do mesmo deverá informar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas – CAGEP, para que se realizem os ajustes necessários.

Art. 6º Serão obrigados ao registro de ponto eletrônico / folha de frequência, todos os servidores que desenvolvem suas atividades nesta EGPA, qualquer que seja sua forma de provimento, exceto:

I – Diretor Geral;

II – Diretores de Área;

III – Procuradores Autárquicos;

IV – Chefe de Gabinete;

V – Assessores;

VI – Coordenadores de Área e

VII – Motoristas.

Art. 7º O registro de ponto eletrônico / folha de frequência é obrigatório na entrada e saída da jornada de trabalho, bem como na entrada e saída de cada expediente dos servidores que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo 1º - Os servidores terão direito a 15 (quinze) minutos diários de tolerância para registrar o ponto de entrada.

Parágrafo 2º - Os minutos de tolerância só poderão ser utilizados uma única vez por dia para os servidores previstos no art. 3º.

Parágrafo 3º - Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância, o servidor terá que fazer a compensação, do tempo de tolerância acrescido do atraso, no mesmo dia em que houve o atraso.

Art. 8º Não ocorrendo o registro de ponto, a justificativa deverá ser encaminhada em formulário próprio em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas à CAGEP.

Parágrafo 1º - Caso a justificativa seja em razão de participação em cursos, seminários, congressos e outros afins, deverá ser encaminhada também a cópia do certificado do evento.

Parágrafo 2º - Sendo a justificativa por motivo de doença, esta deverá vir, preferencialmente, acompanhada de atestado médico.

Parágrafo 3º - A falta ao serviço, em razão de causa relevante, poderá ser abonada pelo Diretor Geral, quando o abono for requerido no dia útil subsequente, obedecido o disposto no art. 72, XVI da Lei nº 5.810/94.

Art. 9º Os servidores designados para viagens a serviço terão o registro de ponto automaticamente abonado durante o período da viagem.

Parágrafo único: A jornada de trabalho em viagem que exceder aos horários de trabalhos nos arts. 3º e 4º, deverá ser informado e justificado à CAGEP através de relatório da chefia imediata do servidor em 24 (vinte e quatro) horas a contar do retorno do